

**Resolução CPJ nº. 09/2012**  
**João Pessoa, 12 de abril de 2012**

Regulamenta a conversão parcial em abono pecuniário de férias não gozadas, em decorrência do disposto artigo 151, alínea 'g', da Lei Complementar n.º 97, de 22.12.2010, publicada no diário oficial do estado, em edição suplementar nº 14.526, do dia 23 de dezembro de 2010. O Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, e Considerando a previsão contida no artigo 151, alínea 'g', da Lei Complementar n.º 97/2010, assegurando aos membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores de Justiça) o direito a outras vantagens previstas em lei, inclusive a indenização de férias não gozadas; Considerando a possibilidade de conversão parcial de férias não gozadas em abono pecuniário, com natureza de verba indenizatória, e a necessidade de sua adequada regulamentação; Considerando que referido direito já é reconhecido aos membros do Ministério Público através da Resolução nº 12/94 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como por Ministérios Públicos de diversos Estados da Federação; Considerando ser de interesse da Administração a aquisição parcial desses períodos de férias, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade das atribuições ministeriais, bem como pelo fato de que os afastamentos dos membros por motivo de férias implica igualmente na assunção de custos extras pela Administração Superior, em razão da designação de substitutos para atuarem nos períodos de férias, mediante pagamento de diárias e/ou gratificações de substituições cumulativas; Considerando a necessidade de conjugar o direito à verba indenizatória com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado da Paraíba, RESOLVE:

**Art. 1º** A critério do Procurador-Geral de Justiça, observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira, será permitida a conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias dos membros do Ministério Público, tomando-se por base de cálculo o valor do subsídio do membro que a ela fizer jus, nele considerado o valor do acréscimo previstos nos artigos 156 e 157, § 2º da Lei Complementar n.º 97/2010. **Art. 2º** O pagamento a que se refere o artigo anterior será realizado de maneira coletiva e deverá ser previamente requerido pelos interessados (Procuradores e Promotores de Justiça), após publicação de edital pelo Procurador-Geral de Justiça, estando limitado a dois por ano civil, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O direito previsto nesta Resolução deve recair sobre o período de férias mais antigo. **Art. 3º** O pagamento da pecúnia referida nesta Resolução será feito sem prejuízo do subsídio, verbas indenizatórias ou quaisquer direitos inerentes ao cargo.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 12 de abril de 2012.

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
Procurador-Geral de Justiça -  
Presidente do ECPJ,  
**Alcides Orlando de Moura Jansen**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo**  
Procuradora de Justiça, Sônia  
**Maria Guedes Alcoforado**  
Procuradora de Justiça

**Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena**  
Procuradora de Justiça  
**Antônio de Pádua Torres**  
Procurador de Justiça  
**José Raimundo de Lima**  
Procurador de Justiça  
**Paulo Barbosa de Almeida**  
Procurador de Justiça  
**Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos**  
Procurador de Justiça  
**Marcus Vilar Souto Maior**  
Procurador de Justiça  
**José Roseno Neto**  
Procurador de Justiça  
**Nelson Antônio Cavalcante Lemos**  
Procurador de Justiça  
**Marilene de Lima Campos de Carvalho**  
Procuradora de Justiça  
**Jacilene Nicolau Faustino Gomes**  
Procuradora de Justiça.